



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 11 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2025.

Ementa: “Altera a redação de artigos da Lei Complementar n. 13/2014 e de anexos da Lei Complementar n. 65/2024.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 11 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de “Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município” para “Controlador Interno do Município”, bem como permitem que os “Auxiliares de Sessão” possam atuar como controle interno, além dos “Escriturários” que já são permitidos pela Lei Complementar 13 de 2024.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

A mudança de "Coordenador do Sistema de Controle Interno" para "Controlador Interno do Município" parece ser uma adequação terminológica, tornando a função mais clara e alinhada com as designações comuns para esse tipo de cargo em outras esferas públicas. A garantia de que a alteração não modifica as atribuições ou a remuneração do cargo garante a estabilidade e a continuidade da função.

A inclusão de auxiliares de sessão como potenciais colaboradores do Sistema de Controle Interno é uma medida proativa para garantir que o setor continue a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ter pessoal qualificado, mesmo com a diminuição progressiva do número de escriturários. O projeto reconhece que a prefeitura optou por priorizar a contratação de auxiliares de sessão.

E por fim, o projeto assegura que os auxiliares de sessão aproveitados para a função de Controle Interno terão as mesmas vantagens e garantias previstas na Lei Complementar nº 13/2014 para os escriturários. Isso demonstra que a proposta não visa precarizar a função, mas sim expandir o leque de candidatos aptos a desempenhá-la.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2025.

José Eduardo Trevisan
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=80RBKWYNG1V9WA7N>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80RB-KWYN-G1V9-WA7N



ASSINADO POR José Eduardo Trevisan - 80RB-KWYN-G1V9-WA7N